

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDIVAN-MG – Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 16.958.110/0001-09, com sede na Rua Horizontal, nº: 11 - Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Henrique Ramos;**

e

SINTRAL MG – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 10.508.007/0001-72, com sede na Rua Jacuí, 685, Bairro Floresta em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Geraldo Anatólio da Silva;**

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 11/07/2017, estipulando condições de trabalho.

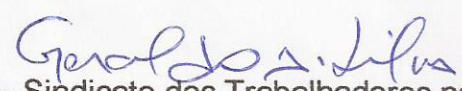
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada entre o **SINTRAL MG X SINDIVAN-MG**, a Cláusula Quarta – Piso Salarial, suprimindo assim, os pisos previstos na CCT para condutores (que conduzem)/motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA: É assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CCT, piso salarial inicial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), exceto para os condutores(que conduzem,)/motoristas, pelo fato, de não serem amparados por essa Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas da CCT permanecerão inalteradas.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2017.


SINDIVAN-MG – Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais.


SINTRAL MG – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação no Estado de Minas Gerais.